



Manual Desenho Industrial



UNIVERSIDADE[®]
ESTADUAL DE LONDRINA



AINTEC[®]
AGÊNCIA DE INOVAÇÃO - UEL

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	1
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI	3
DESENHO INDUSTRIAL	3
REQUISITOS DE PROTEÇÃO	4
O QUE NÃO É REGISTRÁVEL COMO DESENHO INDUSTRIAL	4
BUSCA DE ANTERIORIDADE	5
COMPOSIÇÃO DO PEDIDO DE REGISTRO	5
DESENHOS OU FOTOGRAFIAS	6
TÍTULO	7
RELATÓRIO DESCRITIVO	8
REIVINDICAÇÕES	8
CAMPO DE APLICAÇÃO	9
PROCESSO DE REGISTRO DE DESENHO INDUSTRIAL NA AINTEC/ UEL	9

INTRODUÇÃO

A Agência de Inovação Tecnológica da UEL (Aintec) possui entre suas atribuições, disseminar e estimular a cultura da Propriedade Intelectual. O Escritório de Propriedade Intelectual (EPI) da Aintec tem como missão promover a proteção ao capital intelectual da UEL e da comunidade externa em benefício da sociedade.

Este manual vem com o intuito de facilitar o entendimento da comunidade interna da UEL sobre registro de desenho industrial em seus aspectos técnicos e formais dispostos na Lei da Propriedade Industrial nº 9279/96, e nas instruções normativas nº 13/2013 e 44/2015 do Instituto Nacional da Propriedade industrial (INPI).

A leitura dos documentos citados acima é de suma importância para o entendimento deste manual.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, responsável pelo aperfeiçoamento, disseminação e gestão do sistema brasileiro de concessão e garantia de direitos de propriedade intelectual para a indústria.

Entre os serviços do INPI estão os registros de marcas, desenhos industriais, indicações geográficas, programas de computador e topografias de circuitos, as concessões de patentes e as averbações de contratos de franquia e das distintas modalidades de transferência de tecnologia. Na economia do conhecimento, estes direitos se transformam em diferenciais competitivos, estimulando o surgimento constante de novas identidades e soluções técnicas.

DESENHO INDUSTRIAL

O registro de Desenho Industrial protege a configuração externa de um objeto tridimensional ou um padrão bidimensional que possa ser aplicado a uma superfície ou a outro objeto. Ou seja, o registro protege a aparência que diferencia o produto dos demais.

O desenho pode ser classificado como bidimensional quando ele pode ser aplicado em um plano, sem profundidade. O desenho pode ser figurativo ou abstrato e segue padrões aplicados na embalagem ou no produto.

Para ser classificado como tridimensional, o desenho deve tratar da forma do produto, de um espaço com profundidade física, relevo e volume.

Não são protegidos pelo registro de desenho industrial: funcionalidades, vantagens práticas, materiais ou formas de fabricação, assim como não se protege cores ou a associação destas a um objeto.

Uma vez concedido pelo Estado, o registro de desenho industrial é válido em território nacional e dá ao titular o direito, durante o prazo de vigência, de excluir terceiros de fabricar, comercializar, importar, usar ou vender a matéria protegida sem sua prévia autorização. O prazo de vigência é de dez anos contados da data de depósito, prorrogáveis por mais três períodos sucessivos de cinco anos.

REQUISITOS DE PROTEÇÃO

Novidade: Para que seja considerado novo, é necessário que o desenho industrial não esteja compreendido no estado da técnica. O estado da técnica é tudo aquilo que está acessível ao público em qualquer meio antes da data de depósito no Brasil ou exterior.

Originalidade: O desenho é considerado original quando resulta em uma configuração visual distintiva em relação a outros objetos (ou padrões) conhecidos.

Servir de tipo de fabricação industrial: O objeto (ou padrão) reivindicado deve poder ser reproduzido industrialmente, em todos os seus detalhes.

NÃO É REGISTRÁVEL COMO DESENHO INDUSTRIAL

O que for contrário à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas, ou atente contra a liberdade de consciência, crença, culto religioso ou ideia e sentimentos dignos de respeito e veneração.

Também a forma necessária comum ou vulgar do objeto, ou, ainda, aquela determinada essencialmente por considerações técnicas ou funcionais.

BUSCA DE ANTERIORIDADE

Assim como no processo de depósito de patente, antes de enviar a solicitação de registro do desenho industrial, deve-se fazer uma busca de anterioridade. Esta busca nada mais é do que a pesquisa de desenhos industriais já desenvolvidos e que compõem o estado da técnica do desenho proposto.

Essa busca vai servir para atestar a novidade do desenho que se pretende registrar, mas não faz parte da documentação exigida pelo INPI para aceitação do registro.

COMPOSIÇÃO DO PEDIDO DE REGISTRO

O pedido de registro de desenho industrial deve ser redigido em português e deverá conter:

Requerimento: através de formulário próprio, que pode ser eletrônico ou em papel;

Desenhos ou fotografias;

Campo de aplicação do objeto;

Relatório Descritivo: se for o caso;

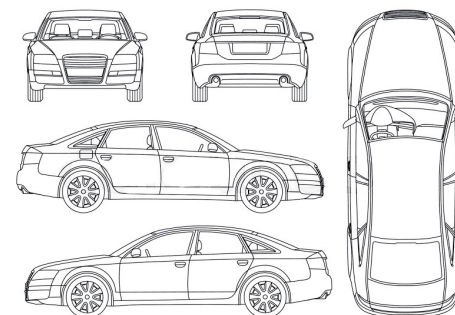
Reivindicações: se for o caso;

Comprovante de pagamento da retribuição relativa ao depósito: gerada pelo site do INPI.

DESENHOS OU FOTOGRAFIAS

Os desenhos ou fotografias deverão ilustrar apenas o objeto do pedido e, se for o caso, suas variações, com nitidez e resolução gráfica suficiente para plena compreensão da matéria apresentada, observado o mínimo de 300 dpi.

Nos pedidos de objetos tridimensionais, apresentar exclusivamente a forma montada da configuração externa, sem destacar detalhes ou partes separadamente. Nesses casos, as figuras devem ser apresentadas em perspectiva e nas vistas frontal, posterior, laterais, superior, inferior e outras que se façam necessárias para a plena compreensão da forma do objeto.



Nos pedidos de objeto bidimensional, apresentar figura com vista planificada do padrão ornamental.



As figuras devem ser numeradas: o número antes do ponto identificando o objeto ou padrão representado (objeto principal, primeira variação, segunda variação etc) e o que sucede o ponto identifica a vista representada.

APRESENTAÇÃO DAS FIGURAS NÃO DEVE CONTER

Molduras, linhas delimitadoras ou outros elementos meramente ilustrativos que não sejam parte do objeto;

Textos, exceto os relativos à numeração de figuras e indicação das vistas;

Marcas, logotipos, símbolos, timbres e rubricas;
Representação de detalhes internos do objeto que não apresentem características ornamentais.

TÍTULO

Para dar entrada no registro, é preciso ter um título no Desenho Industrial. O título deve ser idêntico no requerimento e, caso forem apresentados, no relatório descritivo e nas reivindicações. Também deve ser conciso, claro e preciso, sem expressões ou palavras irrelevantes ou desnecessárias, nem outras que denotem vantagens, atributos ou quaisquer qualificações.

Para os desenhos tridimensionais, deve-se iniciar da seguinte forma: "Configuração aplicada a/em...".

RELATÓRIO DESCRITIVO

O relatório descritivo é de caráter meramente opcional nesta modalidade de proteção e tem como objetivo complementar as informações fornecidas pelas figuras representativas do desenho industrial requerido.

Se apresentado, o relatório descritivo deve ser iniciado pelo título, ter as folhas numeradas consecutivamente, com algarismos arábicos, no centro da margem superior, indicando o número da folha e o número total de folhas separados por uma barra oblíqua. Exemplo: 1/3, 1-3, etc.

Opcionalmente pode conter uma descrição sucinta das características da forma ornamental do objeto, definidas por meio de sua configuração externa, ou do conjunto ornamental de linhas e cores.

NÃO DEVE CONTER NO RELATÓRIO DESCRITIVO

Menção ao tipo de material utilizado, a meios de fabricação ou de montagem, ou a detalhes construtivos. Dimensões do objeto, especificações técnicas ou funcionais, vantagens relacionadas ao uso ou à função do objeto, adjetivos

qualificativos diversos e incorreções quanto à indicação dos desenhos e fotografias requeridos.

REIVINDICAÇÕES

As reivindicações também são de caráter opcional. Têm como objetivo esclarecer que o escopo da proteção é definido pelas figuras.

Se apresentadas, devem ser iniciadas pelo título, seguido da expressão “caracterizado por ter sua aparência definida conforme o conjunto de figuras em anexo”.

A formatação deve ser igual à explicada para o relatório descritivo.

CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta informação é obrigatória e deverá constar no requerimento do pedido. A descrição do campo de aplicação, preferencialmente em conformidade com a Classificação de Locarno, deverá ser concisa e claramente definida, para permitir a identificação do objeto.

PROCESSO DE REGISTRO DE DESENHO INDUSTRIAL NA AINTEC/UDEL

Para solicitar o registro de um novo desenho industrial, o interessados que possuem vínculo com a UEL, devem acessar o site da Aintec e, após ler atentamente este manual, preencher o Parecer Modelo para Registro de Desenho Industrial, já informando o Campo de Aplicação do objeto, e protocolar o parecer no protocolo da SAUEL. Quando o processo chegar

na Aintec, faremos os trâmites necessários e solicitaremos as figuras que devem ser enviadas por e-mail nas especificações do INPI.

Aos que não possuem vínculo com a UEL, mas desejam fazer o registro de seu desenho industrial na Aintec, entre em contato com o EPI para mais informações.

Contato EPI:
aintecsec@uel.br
aintecpi@uel.br
aintecjur@uel.br

Site Aintec:
<http://www.aintec.com.br/>

Redação: Isabela Lima Braz Guedes
Revisão: Tatiana Fiuza e Mariana Paschoal
Diagramação: Brunno Sampaio